LEI Nº 740/93

Altera Dispositivos e Tabelas de Tributos da Lei 514, de 31 de dezembro de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluído do Parágrafo Único do art. 51 da Lei 514, o inciso V.

Art. 2º - Fica excluído o inciso III, do Parágrafo Primeiro, do artigo 127.

Art. 3º - O § 1º do art. 133, da Lei 514 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133 - ...

§ 1º - O comércio eventual é entendido como sendo aquele cujo exercício será realizado:

I - nos festejos e/ou comemorações locais, previamente autorizados pela Administração Pública, em determinadas épocas do ano, incluindo-se a micareta;

II - com instalações removíveis postas nas vias e logradouros públicos tais como: barracas, balcões, mesas, tabuleiros, traillers e assemelhados."

Art. 4º - O art. 136 passa a vigorar com a redação seguinte:

Pça. JOAQUIM CORREIA, 55 - FONE: (PABX) (073) 422-5211 - TELEX (072) 2679 PMVC - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - BRASIL

LEI Nº 740/93

"Art. 136 - A taxa de licença da atividade eventual será cobrada no início da atividade e cobrirá a realização do evento, enquanto que a taxa do ambulante deverá ser paga semestralmente."

Art. 5º - O art. 151 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151 - O Poder Executivo Municipal cobrará taxa de licença para a exploração ou utilização de publicidade nas vias e logradouros públicos, em locais de acesso ao público.

Parágrafo Único - A taxa de licença qualquer que seja a sua espécie será cobrada por período máximo de 03 (três) meses."

Art. 6º - O art. 158 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158 - Nenhuma publicidade poderá ser veiculada no Território do Município sem aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a qual competirá definir o local e espécie, sendo a cobrança de responsabilidade da Inspetoria Geral de Rendas."

Art. 7º - Fica alterada, no Capítulo II, do Título III, a denominação de "PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO" para **"PROCEDIMENTO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO - SEÇÃO I- AUTO DE INFRAÇÃO - TERMO DE APREENSÃO - DEFESA E DILIGÊNCIA".** Deslocando-se esta denominação do local em que se encontra para fixar entre os artigos 265 e 266.

Art. 8º - O "Caput" do art. 266 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 266 - O Procedimento Contencioso Fiscal tem início com:

I - o primeiro ato de ofício escrito, praticado por

LEI Nº 740/93

servidor competente e notificado o sujeito passivo;

II - pela apreensão de mercadorias, documentos ou livros;

§ 1º - ...

§ 2º - ... "

Art. 9º - O art. 274 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 274 - O contribuinte autuado, aceitando o auto de infração, pode, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua lavratura, pagar o valor objeto da autuação com redução em 50% da multa.

Parágrafo Único - Com o pagamento o Procedimento Administrativo Fiscal fica extinto."

Art. 10 - O art. 313 será acrescido dos incisos XXI e XII.

"Art. 313 - ...

I - ...

a.- ...

XX - ...

XXI - Multa no valor de 5 UFMs se o contribuinte fizer qualquer tipo de alteração contratual sem comunicar ao Município.

XXII - Multa no valor de 5 UFMs se o contribuinte usar notas ou livros fiscais de prestação de serviço sem autenticação do Município."

Art. 11 - A tributação do trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário, objeto do item 01, Anexo I, da Lei 514, será a que se contém no Anexo I desta Lei.

Art. 12 - A tributação do trabalho pessoal do

LEI Nº 740/93

profissional autônomo de nível médio, enumerado no item 02 , do Anexo I, da Lei 514, obedecerá a discriminação de valores, por profissão, constante do Anexo II, desta Lei.

Art. 13 - Ao item 04, do Anexo I, da Lei 514/89, ficam acrescidas as atividades descritas no art. 47 da citada Lei, itens 1, 4, 8, 25, 52, 53, 89, 90, 91, 92, 93 e 94 , cuja alíquota a ser cobrada será de 3% sobre a receita bruta dos serviços a serem prestados, desde que estes não sejam prestados em caráter pessoal, pelo profissional habilitado, o qual deverá possuir empresa com contrato ou ato constitutivo regularmente registrado no respectivo Órgão de Classe.

Art. 14 - Fica incluido, no item 03, do Anexo II, da Lei 514/89 - Título TAXA DE VIGILÂNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, AS ATIVIDADES ENUMERADAS DO ANEXO III desta Lei, inclusive com a taxação de cada qual.

Art. 15 - Passam a fazer parte, como item nº 04, do Anexo II, da Lei 514/89, Título: TAXA DE VIGILÂNCIA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, as atividades descritas no Anexo IV desta Lei, inclusive com os valores da respectiva taxa.

Art. 16 - A taxa de publicidade deverá obedecer às alíquotas constantes do Anexo VII.

Art. 17 - Os itens 5.6 e 5.7 do Anexo XII, da Lei nº 514/89 têm os valores das alíquotas reduzidas, respectivamente para 100% e 150% da UFM.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas todas as das Leis 514/89 e 556/90 que não lhe contrariem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 24 de dezembro de 1993.

José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 47 - ALÍQUOTA

1- TRABALHO PESSOAL DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO
NÍVEL UNIVERSITÁRIO.

a - Advogado	10 UFM
b - Médico	10 UFM
c - Analista de Sistemas	05 UFM
d - Arquiteto	05 UFM
e - Assistente Social	05 UFM
f - Contador	05 UFM
g - Dentista	10 UFM
h - Economista	05 UFM
i - Engenheiro	06 UFM
j - Fisioterapeuta	10 UFM
l - Fonoaudiólogo	10 UFM
m - Homeopata	10 UFM
n - Professor Particular	05 UFM
o - Programador de Dados	05 UFM
p - Psicólogo	10 UFM
q - Administrador	05 UFM
r - Demais autônomos de N. Universitário	05 UFM
s - Fotógrafo	05 UFM
t - Zootécnico	05 UFM
u - Agrônomo	05 UFM

2- TRABALHO PESSOAL DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE
NÍVEL MÉDIO.

01 - Agente Publicitário	03 UFM
02 - Alfaiate	03 UFM
03 - Barbeiro	02 UFM
04 - Eletricista	02 UFM
05 - Encanador	02 UFM
06 - Bordadeira	02 UFM
07 - Carpinteiro	03 UFM

Pça. JOAQUIM CORREIA, 55 - FONE: (PABX) (073) 422-5211 - TELEX (072) 2679 PMVC - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - BRASIL

ANEXO I - LEI Nº 740

08 - Carroceiro	01 UFM
09 - Técnico Contábil	03 UFM
10 - Corretor de Imóveis	05 UFM
11 - Corretor de Seguros	05 UFM
12 - Chaveiro	02 UFM
13 - Protético	05 UFM
14 - Leiloeiro	10 UFM
15 - Manicure	03 UFM
16 - Massagista	03 UFM
17 - Mecânico	05 UFM
18 - Motorista de Caminhão	03 UFM
19 - Músico	03 UFM
20 - Pedreiro	03 UFM
21 - Promotor de Eventos	06 UFM
22 - Recenseador	02 UFM
23 - Representante Comercial	05 UFM
24 - Segurança	02 UFM
25 - Técnico Agrícola	03 UFM
26 - Zootécnico	03 UFM
27 - Digitador	03 UFM

3- TRABALHO PESSOAL DOS DEMAIS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS...

4- ITENS 01, 04, 08, 25, 32, 33, 34, 52, 53, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 MENCIONADOS NO ART. 47...

5- ITEM 60 MENCIONADO NO ART. 47...

6- ITEM 61 MENCIONADO NO ART. 47...

7- HIPÓTESE DO INCISO II DO ART. 54...

8- DEMAIS ITENS MENCIONADOS NO ART. 47...

ANEXO II - LEI Nº 740/93

TAXA DE VIGILÂNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

NATUREZA DA ATIVIDADE

3- COMÉRCIO:

I- Supermercado - categoria	
a- de 01 a 05 empregados	02 UFM
b- de 06 a 10 empregados	03 UFM
c- de 11 a 20 empregados	05 UFM
d- de 21 a 50 empregados	15 UFM
e- de 51 a 100 empregados	30 UFM
f- acima de 100 empregados	60 UFM
II- Bares	
a- até 05 empregados	01 UFM
b- de 06 a 10 empregados	02 UFM
c- acima de 11 empregados	05 UFM
III- Pizzarias	
a- até 05 empregados	02 UFM
b- de 06 a 10 empregados	05 UFM
c- acima de 11 empregados	08 UFM
IV- Lanchonetes	
a- até 05 empregados	01 UFM
b- de 06 a 10 empregados	02 UFM
c- acima de 10 empregados	05 UFM
V- Restaurantes	
a- até 05 empregados	02 UFM
b- de 06 a 10 empregados	05 UFM
c- de 11 a 20 empregados	08 UFM
d- acima de 20 empregados	12 UFM
VI- Churrascarias	
a- até 05 empregados	03 UFM
b- de 06 a 10 empregados	06 UFM
c- de 11 a 20 empregados	12 UFM
d- acima de 20 empregados	20 UFM

Pça. JOAQUIM CORREIA, 55 - FONE: (PABX) (073) 422-5211 - TELEX (072) 2679 PMVC - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - BRASIL

ANEXO II - LEI Nº 740/93

VII- Comércio de Confecções	
a- até 05 empregados	02 UFM
b- de 06 a 15 empregados	05 UFM
c- de 16 a 30 empregados	08 UFM
d- acima de 31 empregados	15 UFM
VIII - Comércio de Calçados	
a- até 05 empregados	02 UFM
b- de 06 a 15 empregados	05 UFM
c- de 16 a 30 empregados	08 UFM
d- acima de 31 empregados	15 UFM
IX - Comércio de Confecções e Calçados	
a- até 05 empregados	03 UFM
b- de 06 a 15 empregados	06 UFM
c- de 16 a 30 empregados	10 UFM
d- acima de 31 empregados	16 UFM
X - Açougues	
a- até 02 empregados	01 UFM
b- de 03 a 05 empregados	02 UFM
c- de 06 a 10 empregados	05 UFM
d- acima de 11 empregados	08 UFM
XI - Comércio de Adubos e/ou Fertilizantes	
a- até 05 empregados	02 UFM
b- de 06 a 10 empregados	04 UFM
c- de 11 a 15 empregados	06 UFM
d- de 16 a 30 empregados	08 UFM
XII - Comércio de Adubos, Fertilizantes/Sementes	
a- até 05 empregados	03 UFM
b- de 06 a 10 empregados	06 UFM
c- de 11 a 15 empregados	08 UFM
d- de 16 a 30 empregados	10 UFM
XIII - Comércio de Artesanato	
a- até 02 empregados	02 UFM

ANEXO II - LEI Nº740/93

b- de 03 a 05 empregados	03 UFM
c- de 06 a 10 empregados	05 UFM
d- acima de 11 empregados	08 UFM
XIV - Boutiques	
a- até 02 empregados	02 UFM
b- de 03 a 05 empregados	05 UFM
c- acima de 06 empregados	07 UFM
XV - Comércio de Artigos de Caça, Pesca, Camping	
a- até 05 empregados	03 UFM
b- de 06 a 10 empregados	06 UFM
c- acima de 11 empregados	08 UFM
XVI - Comércio de Artigos Usados	
a- até 02 empregados	02 UFM
b- de 03 a 05 empregados	03 UFM
c- de 06 a 10 empregados	05 UFM
d- acima de 11 empregados	08 UFM
XVII - Granjas	
a- até 02 empregados	01 UFM
b- de 03 a 05 empregados	02 UFM
c- acima de 06 empregados	08 UFM
XVIII - Comércio de Congelados	
a- até 02 empregados	01 UFM
b- de 03 a 05 empregados	02 UFM
c- acima de 06 empregados	05 UFM
XIX - Comércio de Doces, Balas e Congêneres	
a- até 02 empregados	01 UFM
b- de 03 a 05 empregados	03 UFM
c- de 06 a 10 empregados	06 UFM
d- acima de 11 empregados	10 UFM
XX - Comércio de Gelo	
a- até 02 empregados	01 UFM

ANEXO II = LEI Nº 740/93

b- de 03 a 05 empregados	02 UFM
c- acima de 06 empregados	05 UFM
XXI - Comércio de Produtos Químicos	
a- até 02 empregados	02 UFM
b- de 03 a 06 empregados	06 UFM
c- de 07 a 10 empregados	08 UFM
d- acima de 11 empregados	10 UFM
XXII - Comércio de Veículos	
a- até 03 empregados	03 UFM
b- de 04 a 08 empregados	08 UFM
c- de 09 a 15 empregados	12 UFM
d- acima de 16 empregados	15 UFM
XXIII - Comércio de Sucatas	
a- até 04 empregados	02 UFM
b- de 05 a 10 empregados	05 UFM
c- acima de 11 empregados	08 UFM
XXIV - Pronta Entrega	
a- até 02 empregados	01 UFM
b- de 03 a 06 empregados	02 UFM
c- de 07 a 10 empregados	04 UFM
d- acima de 11 empregados	08 UFM
XXV - Floricultura	
a- até 02 empregados	02 UFM
b- de 03 a 06 empregados	04 UFM
c- de 07 a 15 empregados	08 UFM
d- acima de 16 empregados	10 UFM
XXVI - Tabacaria	
a- até 02 empregados	02 UFM
b- de 03 a 06 empregados	04 UFM
c- acima de 07 empregados	06 UFM
XXVII - Comércio de Tecidos	
a- até 05 empregados	02 UFM

ANEXO II - LEI Nº 740/93

b- de 06 a 15 empregados	05 UFM
c- acima de 16 empregados	08 UFM
XXVIII - Botequim	
a- até 03 empregados	0,5 UFM
XXIX - Comércio de Artigos para Decoração	
a- até 03 empregados	03 UFM
b- de 04 a 06 empregados	05 UFM
c- de 07 a 10 empregados	06 UFM
d- acima de 11 empregados	08 UFM
XXX - Comércio ATacadista	
a- até 05 empregados	08 UFM
b- de 06 a 12 empregados	10 UFM
c- de 13 a 20 empregados	15 UFM
d- acima de 21 empregados	20 UFM
XXXI - Comércio de Artigos para Presentes	
a- até 02 empregados	02 UFM
b- de 03 a 05 empregados	03 UFM
c- de 06 a 10 empregados	05 UFM
d- acima de 11 empregados	08 UFM
XXXII - Armazéns Gerais	
a- de 01 a 05 empregados	02 UFM
b- de 06 a 10 empregados	04 UFM
c- de 11 a 20 empregados	08 UFM
d- acima de 20 empregados	20 UFM
XXXIII - Armazéns de Compra e Venda de Café	
a- até 15 empregados	08 UFM
b- de 16 a 50 empregados	16 UFM
c- acima de 50 empregados	20 UFM
XXXIV - Restaurantes e Churrascarias	
a- até 10 empregados	05 UFM
b- de 10 a 20 empregados	10 UFM
c- acima de 20 empregados	15 UFM

ANEXO II - LEI Nº 740/93

XXXV - Bares e Lanchonetes	
a- até 05 empregados	01 UFM
b- de 06 a 10 empregados	02 UFM
c- acima de 10 empregados	05 UFM
XXXVI - Restaurantes Dançantes (ISS)	
a- até 05 empregados	04 UFM
b- acima de 05 empregados	08 UFM
XXXVII - Mercearias	
a- até 05 empregados	01 UFM
b- de 06 a 10 empregados	02 UFM
c- acima de 10 empregados	05 UFM
XXXVIII - Açougues, Frigoríficos e Casas de Carnes	
a- até 02 empregados	01 UFM
b- de 03 a 05 empregados	02 UFM
c- acima de 05 empregados	05 UFM
XXXIX - Peixarias	
a- até 02 empregados	01 UFM
b- de 03 a 05 empregados	02 UFM
c- acima de 05 empregados	05 UFM
XL - Quitandas	0,5 UFM
XLI - Tecidos e Confecções	
a- até 05 empregados	03 UFM
b- de 06 a 15 empregados	06 UFM
c- de 16 a 30 empregados	08 UFM
d- acima de 30 empregados	15 UFM
XLII - Boutiques	
a- até 02 empregados	01 UFM
b- de 03 a 05 empregados	02 UFM
c- acima de 05 empregados	04 UFM
XLIII - Magazines e Armarinhos	
a- até 02 empregados	02 UFM

Pça. JOAQUIM CORREIA, 55 - FONE: (PABX) (073) 422-5211 - TELEX (072) 2679 PMVC - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - BRASIL

ANEXO II - LEI Nº 740/93

b- de 03 a 05 empregados	03 UFM
c- de 06 a 10 empregados	05 UFM
d- acima de 10 empregados	08 UFM

XLIV - Calçados

a- até 05 empregados	03 UFM
b- de 06 a 15 empregados	06 UFM
c- de 16 a 25 empregados	08 UFM
d- acima de 25 empregados	15 UFM

XLV - Discos e Tapes

a- até 02 empregados	01 UFM
b- de 03 a 05 empregados	02 UFM
c- acima de 05 empregados	04 UFM

XLVI - Artigos Esportivos em Geral

a- até 05 empregados	03 UFM
b- de 06 a 15 empregados	06 UFM
c- de 16 a 25 empregados	08 UFM
d- acima de 25 empregados	15 UFM

XLVII - Bazar

a- até 02 empregados	01 UFM
b- de 03 a 05 empregados	02 UFM
c- acima de 05 empregados	03 UFM

XLVIII - Farmácia

a- até 05 empregados	03 UFM
b- de 06 a 10 empregados	05 UFM
c- de 11 a 20 empregados	07 UFM
d- acima de 20 empregados	15 UFM

XLVIX - Casa de Móveis e Eletrodomésticos

a- até 05 empregados	04 UFM
b- de 06 a 15 empregados	08 UFM
c- de 16 a 30 empregados	10 UFM
d- acima de 30 empregados	15 UFM

Pça. JOAQUIM CORREIA, 55 - FONE: (PABX) (073) 422-5211 - TELEX (072) 2679 PMVC - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - BRASIL

ANEXO II - LEI Nº 740/93

L - Material Elétrico	
a- até 05 empregados	04 UFM
b- de 06 a 15 empregados	08 UFM
c- de 16 a 30 empregados	10 UFM
d- acima de 30 empregados	15 UFM
LI - Material de Construção	
a- até 05 empregados	04 UFM
b- de 06 a 12 empregados	08 UFM
c- de 13 a 30 empregados	10 UFM
d- acima de 31 empregados	20 UFM
LII - Louças	
a- até 05 empregados	03 UFM
b- de 06 a 10 empregados	05 UFM
c- de 11 a 20 empregados	07 UFM
d- acima de 20 empregados	10 UFM
LIII - Vidraçarias	
a- até 05 empregados	03 UFM
b- de 06 a 10 empregados	05 UFM
c- de 11 a 20 empregados	07 UFM
d- acima de 20 empregados	10 UFM
LIV - Joalharias e Ouriversarias	
a- até 03 empregados	03 UFM
b- de 04 a 06 empregados	04 UFM
c- de 07 a 15 empregados	05 UFM
d- acima de 15 empregados	08 UFM
LV - Revendedores de Veículos, Máquinas e Motores	
a- até 05 empregados	10 UFM
b- de 06 a 15 empregados	15 UFM
c- de 16 a 50 empregados	20 UFM
d- acima de 51 empregados	35 UFM
LVI - Revenda de Máquinas e Implementos Agrícolas	
a- até 05 empregados	10 UFM

ANEXO II - LEI Nº 740/93

b- de 06 a 15 empregados	15 UFM
c- de 16 a 50 empregados	20 UFM
d- acima de 51 empregados	35 UFM

LVII - Revenda de Peças e Acessórios em Geral

a- até 05 empregados	02 UFM
b- de 06 a 15 empregados	04 UFM
c- de 16 a 30 empregados	08 UFM
d- acima de 30 empregados	12 UFM

LVIII - Revenda de Tintas e Artigos para Pintura

a- até 05 empregados	02 UFM
b- de 06 a 15 empregados	04 UFM
c- de 16 a 30 empregados	08 UFM
d- acima de 30 empregados	12 UFM

LIX - Revenda de Produtos de ALumínio

a- até 05 empregados	01 UFM
b- de 06 a 15 empregados	02 UFM
c- acima de 15 empregados	04 UFM

LX - Estabelecimentos de Vendas de Passagens

a- até 05 empregados	01 UFM
b- de 06 a 10 empregados	02 UFM
c- acima de 10 empregados	03 UFM

LXI - Livrarias e Papelarias

a- até 05 empregados	02 UFM
b- de 06 a 10 empregados	03 UFM
c- de 11 a 15 empregados	04 UFM
d- acima de 15 empregados	06 UFM

LXII - Panificadoras e Confeitarias

a- até 05 empregados	02 UFM
b- de 06 a 10 empregados	03 UFM
c- de 11 a 15 empregados	04 UFM
d- acima de 15 empregados	06 UFM

ANEXO II - LEI Nº 740/93

LXIII - Sorveteria	
a- até 05 empregados	02 UFM
b- de 06 a 10 empregados	03 UFM
c- de 11 a 15 empregados	04 UFM
d- acima de 15 empregados	06 UFM
LXIV - Estabelecimento de Venda de Produtos Agropecuários	
a- até 05 empregados	02 UFM
b- de 06 a 15 empregados	04 UFM
c- de 16 a 30 empregados	08 UFM
d- acima de 30 empregados	12 UFM
LXV - Demais Atividades Comerciais	
a- até 05 empregados	02 UFM
b- de 06 a 15 empregados	04 UFM
c- de 16 a 30 empregados	08 UFM
d- acima de 30 empregados	12 UFM
LXVI - Cereais e Estivas	
a- até 05 empregados	02 UFM
b- de 06 a 15 empregados	04 UFM
c- de 16 a 30 empregados	08 UFM
d- acima de 30 empregados	12 UFM
LXVII - Feirantes	0,5 UFM
LXVIII - Estabelecimentos de Materiais Cine-Foto	
a- até 02 empregados	03 UFM
b- de 03 a 10 empregados	05 UFM
c- de 11 a 30 empregados	07 UFM
d- acima de 30 empregados	10 UFM
LXIX - Madeireiras	
a- até 05 empregados	05 UFM
b- de 06 a 10 empregados	08 UFM
c- de 11 a 30 empregados	10 UFM
d- acima de 30 empregados	15 UFM

ANEXO II - LEI Nº 740/93

LXX - Depósitos Fechados	02 UFM
LXXI - Estabelecimentos de Distribuição e Representação Comercial	
a- até 05 empregados	03 UFM
b- de 06 a 10 empregados	04 UFM
c- acima de 10 empregados	05 UFM
LXXII - Comércio de Combustíveis por Bombas em Funcionamento	04 UFM
LXXIII - Demais Produtos Derivados de Petróleo	
a- até 05 empregados	02 UFM
b- de 06 a 10 empregados	04 UFM
c- acima de 10 empregados	08 UFM
LXXIV - Perfumarias	
a- até 05 empregados	01 UFM
b- de 06 a 10 empregados	03 UFM
c- acima de 10 empregados	05 UFM
4 - SERVIÇOS	
I - Estabelecimento Bancário Crédito e Financiamento	500 UFM
II - Hotéis, Pensões e Similares	
a- Por Quarto	0,5 UFM
b- Por Apartamento Simples	01 UFM
c- Por Apartamento Especial	03 UFM
III - Motéis	
a- Por Apartamento Simples	02 UFM
b- Por Apartamento Especial	03 UFM
IV - Profissionais Autônomos de Nível Médio	
01 - Agente Publicitário	02 UFM
02 - Alfaiate	01 UFM
03 - Barbeiro	01 UFM

Pça. JOAQUIM CORREIA, 55 - FONE: (PABX) (073) 422-5211 - TELEX (072) 2679 PMVC - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - BRASIL

ANEXO II = LEI Nº 740/93

04 - Eletricista	01 UFM
05 - Encanador	01 UFM
06 - Bordadeira	01 UFM
07 - Carpinteiro	01 UFM
08 - Carroceiro	01 UFM
09 - Técnico Contábil	02 UFM
10 - Corretor de Imóvel	03 UFM
11 - Corretor de Seguro	03 UFM
12 - Chaveiro	01 UFM
13 - Protético	02 UFM
14 - Leiloeiro	05 UFM
15 - Manicure	02 UFM
16 - Massagista	02 UFM
17 - Mecânico	02 UFM
18 - Mororista de Caminhão	02 UFM
19 - Músico	02 UFM
20 - Pedreiro	02 UFM
21 - Promotor de Eventos	04 UFM
22 - Recenseador	01 UFM
23 - Representante Comercial	03 UFM
24 - Segurança	01 UFM
25 - Técnico Agrícola	02 UFM
26 - Zootécnico	02 UFM
27 - Digitador	02 UFM
V - Demais Autônomos	01 UFM
VI - Casa Lotéricas	
a- até 02 empregados	02 UFM
b- de 03 a 05 empregados	03 UFM
c- de 06 a 10 empregados	05 UFM
d- acima de 10 empregados	07 UFM
VII - Oficinas de Consertos em Geral	
a- até 02 empregados	01 UFM
b- de 03 a 05 empregados	02 UFM
c- de 06 a 10 empregados	04 UFM
d- de 11 a 20 empregados	06 UFM
e- acima de 20 empregados	08 UFM

ANEXO II - LEI Nº 740/93

VIII - Postos de Serviços Para Veículos	
a- até 05 empregados	02 UFM
b- de 06 a 10 empregados	03 UFM
c- de 11 a 20 empregados	05 UFM
d- acima de 20 empregados	08 UFM
IX - Tinturarias e Lavanderias	
a- até 05 empregados	01 UFM
b- de 06 a 10 empregados	02 UFM
c- acima de 10 empregados	03 UFM
X - Salões de Engraxates	01 UFM
XI - Estabelecimentos de Banhos, Duchas, Massagens e Ginásticas	05 UFM
XII - Barbearias e Salões de Beleza - Por Cadeira	0,5 UFM
XIII - Agência de Turismo	04 UFM
XIV - Ensino de Qualquer Grau ou Natureza Por sala de aula	0,5 UFM
XV - Estabelecimento de Publicidade e Propaganda	
a- até 05 empregados	03 UFM
b- de 06 a 50 empregados	06 UFM
c- acima de 50 empregados	10 UFM
XVI - Estabelecimento e Guarda de Veículos	03 UFM
XVII - Estabelecimentos Hospitalares	
a- até 25 leitos	10 UFM
b- acima de 25 leitos	20 UFM
XVIII - Laboratórios de Análises Clínicas	03 UFM
XIX - Cinemas e Teatros	
a- até 150 lugares	05 UFM

ANEXO II - LEI Nº 740/93

b- de 151 a 2.000 lugares	10 UFM
XX - Bilhares e Outros Jogos	
a- até 05 empregados	02 UFM
b- de 06 a 15 empregados	04 UFM
c- acima de 15 empregados	08 UFM
XXI - Exposição, Feiras de Amostras e Quermesses	02 UFM
XXII - Quaisquer Outros Espetáculos e Diversões	02 UFM
XXIII - Empreiteiras e Incorporadoras	15 UFM
XXIV - Demais Atividades Sujeitas a T.L.L	02 UFM
XXV - Boliches	02 UFM
XXVI - Empresa de Comunicação e Informação	
a- até 05 empregados	05 UFM
b- de 06 a 10 empregados	10 UFM
c- acima de 10 empregados	15 UFM
XXVII - Administração de Bens	02 UFM
XXVIII - Empresa de Telecomunicações	12 UFM
XXIX - Estabelecimentos Gráficos	
a- até 10 empregados	02 UFM
b- de 11 a 100 empregados	05 UFM
XXX - Estabelecimentos de Representação Comercial	
a- até 05 empregados	03 UFM
b- de 06 a 10 empregados	05 UFM
c- acima de 10 empregados	07 UFM
XXXI - Planejamento, Consultoria e Contabilidade	
a- até 05 empregados	03 UFM
b- de 06 a 10 empregados	05 UFM
c- acima de 10 empregados	07 UFM

ANEXO II = LEI Nº 740/93

XXXII - Recauchutagem de Pneumáticos	
a- até 05 empregados	02 UFM
b- de 06 a 10 empregados	04 UFM
c- de 11 a 100 empregados	06 UFM
d- acima de 100 empregados	12 UFM
XXXIII - Empresa de Processamento de Dados	04 UFM
XXXIV - Empresa de Transportes - Por Véiculo	01 UFM
XXXV - Clínicas e Similares	
a- até 05 empregados	04 UFM
b- de 06 a 10 empregados	07 UFM
c- de 11 a 30 empregados	10 UFM
d- acima de 30 empregados	13 UFM
XXXVI - Empresa Funerária	
a- até 05 empregados	02 UFM
b- de 06 a 10 empregados	03 UFM
c- de 11 a 30 empregados	05 UFM
d- acima de 30 empregados	08 UFM
XXXVII - Emplacadoras e Similares	
a- até 05 empregados	02 UFM
b- de 06 a 10 empregados	03 UFM
c- acima de 11 empregados	05 UFM
XXXVIII - Óticas	
a- até 05 empregados	03 UFM
b- de 06 a 10 empregados	04 UFM
c- de 11 a 30 empregados	06 UFM
d- acima de 30 empregados	08 UFM
XXXIX - Carpintarias e Marcenarias	
a- até 05 empregados	02 UFM
b- de 06 a 10 empregados	03 UFM
c- de 11 a 15 empregados	04 UFM
d- de 16 a 30 empregados	05 UFM
e- acima de 30 empregados	06 UFM

ANEXO II - LEI Nº 740/93

XL - Serralharias	
a- até 05 empregados	02 UFM
b- de 06 a 10 empregados	03 UFM
c- de 11 a 15 empregados	04 UFM
d- de 16 a 30 empregados	05 UFM
e- acima de 30 empregados	06 UFM
XLI - Foto Copiadoras	06 UFM
XLII - Estabelecimentos de Corretagem de Café	04 UFM
XLIII - Guinchos e Reboques - Por Guincho	06 UFM
XLIV - Empresa de Assistência Técnica em Geral	02 UFM
XLV - Empresa de Terraplanagem, Engenharia e Topografia	06 UFM
XLVI - Empresa de Montagem Elétrica e Hidráulica	05 UFM
XLVII - Borracharias	
a- até o5 empregados	01 UFM
b- de 06 a 10 empregados	02 UFM
c- acima de 10 empregados	03 UFM
XLVIII - Vídeo Clubes	03 UFM
XLIX - Taxeiros	0,5 UFM
L - Despachantes	01 UFM
LI - Buffet	
a- até 05 empregados	01 UFM
b- de 06 a 10 empregados	02 UFM
c- acima de 10 empregados	03 UFM
LII - Tapeçarias	
a- até 05 empregados	02 UFM

ANEXO II - LEI Nº 740/93

b- de 06 a 10 empregados	03 UFM
c- de 11 a 15 empregados	04 UFM
d- de 16 a 30 empregados	05 UFM
e- acima de 30 empregados	06 UFM
LIII - Dedetização e Limpeza	
a- até 05 empregados	01 UFM
b- de 06 a 10 empregados	02 UFM
c- de 11 a 15 empregados	03 UFM
d- acima de 15 empregados	05 UFM
LIV - Empresa de Representação e Montagem de Box	
a- até 05 empregados	02 UFM
b- de 06 a 10 empregados	03 UFM
c- de 11 a 15 empregados	04 UFM
d- de 16 a 30 empregados	06 UFM
LV - Seguradoras	08 UFM
LVI - Agenciamentos, Corretagens e Intermediações	02 UFM
LVII - Laboratórios Fotográficos	
a- até 05 empregados	02 UFM
b- de 05 a 10 empregados	04 UFM
c- acima de 10 empregados	06 UFM
LVIII - Cartórios em Geral	04 UFM
LIX - Bancos de Sangues, Leite, Pele, Olhos e Congêneres	03 UFM
LX - Alfaiatarias	
a- até 05 empregados	01 UFM
b- acima de 05 empregados	02 UFM
LXI - Chaveiros	
a- até 02 empregados	01 UFM
b- acima de 02 empregados	03 UFM

ANEXO II - LEI Nº 740/93

LXII - Capotaria	
a- até 02 empregados	01 UFM
b- de 03 a 06 empregados	03 UFM
c- acima de 06 empregados	05 UFM
LXIII - Alinhamento e Balanceamento	
a- até 02 empregados	02 UFM
b- de 03 a 06 empregados	04 UFM
c- acima de 06 empregados	06 UFM
LXIV - Instalação de Som, Máquinas e Equipamentos	
a- até 02 empregados	02 UFM
b- de 03 a 06 empregados	04 UFM
c- acima de 06 empregados	06 UFM
LXV - Assessoria ou Consultoria de Qualquer Natureza	
a- até 05 empregados	03 UFM
b- de 06 a 10 empregados	05 UFM
c- acima de 10 empregados	07 UFM
LXVI - Empresa de Processamento de Dados	
a- até 05 empregados	03 UFM
b- de 06 a 10 empregados	05 UFM
c- acima de 10 empregados	07 UFM
LXVII - Auto Escola/Por Sala de aula	0,50 UFM
LXVIII - Creches e Berçários/Por sala de aula	0,50 UFM
LXIX - Clínica Veterinária	
a- até 03 empregados	05 UFM
b- de 04 a 07 empregados	07 UFM
c- de 08 a 10 empregados	10 UFM
d- de 11 a 30 empregados	13 UFM
e- acima de 30 empregados	20 UFM
LXX - Clínica Médica	
a- até 03 empregados	05 UFM

ANEXO II - LEI Nº 740/93

b- de 04 a 07 empregados	07 UFM
c- de 08 a 10 empregados	10 UFM
d- de 11 a 30 empregados	13 UFM
e- acima de 30 empregados	20 UFM
LXXI - Consultório Odontológico	
a- até 03 empregados	05 UFM
b- de 04 a 07 empregados	07 UFM
c- de 08 a 10 empregados	10 UFM
d- de 11 a 30 empregados	13 UFM
e- acima de 30 empregados	20 UFM
LXXII - Corretagem de Imóveis/Valor Fixo	05 UFM
LXXIII - Corretagem de Seguros/Valor Fixo	05 UFM
LXXIV - Cursos Preparatórios de Qualquer Natureza Por Profissional	02 UFM
LXXV - Emissora de Rádio e Televisão	
a- até 05 empregados	05 UFM
b- de 06 a 10 empregados	10 UFM
c- acima de 10 empregados	15 UFM
LXXVI - Diversões Eletrônicas/Valor Fixo	04 UFM
LXXVII - Pinturas de Faixas e Letreiros/Valor Fixo	01 UFM
LXXVIII - Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos	
a- até 03 empregados	03 UFM
b- de 04 a 08 empregados	08 UFM
c- de 09 a 15 empregados	12 UFM
d- acima de 15 empregados	15 UFM
LXXIX - Adestramento/Tratamento de Animais	
a- até 03 empregados	02 UFM
b- de o4 a 08 empregados	05 UFM
c- de 09 a 15 empregados	08 UFM

Pça. JOAQUIM CORREIA, 55 - FONE: (PABX) (073) 422-5211 - TELEX (072) 2679 PMVC - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - BRASIL

ANEXO II = LEI Nº 740/93

d- acima de 15 empregados	10 UFM
LXXX- Administração de Bens/Negócios de Terceiros, Condomínios	
a- até 03 empregados	02 UFM
b- de 04 a 08 empregados	05 UFM
c- acima de 08 empregados	08 UFM
LXXXI - Polimento de Piso/Valor Fixo	01 UFM
LXXXII - Serviço de Conservação e Limpeza de Prédios, Firmas Privadas e Públicas, etc.	
a- até 03 empregados	02 UFM
b- de 04 a 08 empregados	05 UFM
c- acima de 08 empregados	08 UFM
LXXXIII - Profissionais Autônomos de Nível Universitário	
a- Bioquímico	05 UFM
b- Analistas de Sistemas	05 UFM
c- Arquiteto	05 UFM
d- Assistente Social	05 UFM
e- Contador	05 UFM
f- Dentista	07 UFM
g- Economista	05 UFM
h- Engenheiro	05 UFM
i- Fisioterapeuta	05 UFM
j- Fonoaudiólogo	05 UFM
l- Homeopata	03 UFM
m- Professor Particular	03 UFM
n- Programador de Dados	03 UFM
o- Psicólogo	05 UFM
p- Médico	07 UFM
q- Demais Autônomos de Nível Universitário	03 UFM

ANEXO III

LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE.

1.0-Banca de jornal por unidade- período 12 meses
Modelo - 1...
Modelo - 2...
Modelo - 3...

2.0 - Barraca, Quiosques e Tabuleiros permanentes de 06 a 12 meses
Modelo - 1...
Modelo - 2...
Modelo - 3...

2.1 - Barracas, Quiosques e Tabuleiros-temporários
Inferior a 06 meses e até 03 meses
Modelo - 1...
Modelo - 2...
Modelo - 3...

2.2 - Barracas, Quiosques e Tabuleiros
Período inferior a 03 meses
Modelo - 1...
Modelo - 2...
Modelo - 3...

3.0 - Mesas ou Balcões de Exposições
Removíveis - Temporária
Modelo - 1...
Modelo - 2...

3.1 - Stand de Vendas e Exposições Fixas de 06 a 12 meses
Modelo - 1...
Modelo - 2...
Acima de ...

3.2 - Stand de Venda e Exposição Desmontável
Período inferior a 06 meses
Modelo - 1...
Modelo - 2...
Modelo - 3...

Pça. JOAQUIM CORREIA, 55 - FONE: (PABX) (073) 422-5211 - TELEX (072) 2679 PMVC - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - BRASIL

ANEXO III - LEI Nº 740/93

4.0 - Traillers...

5.0 - Ambulantes em Veículos Motorizados
Período de 12 meses

6.0 - Comércio eventual durante festejos de Micareta no circuito oficial.

6.1 - Bancos e Similares
Modelo - 1 até 5.00m^2 = 1,5 UFM
Modelo - 2 até 10.00m^2- 2.0 UFM
Modelo - 3 até 15,00m^2- 2,5 UFM
Modelo - 4 a partir de 15,00m^2 + 0,50 da UFM por m^2 adicional

6.2 - Mesas, Tabuleiros e Similares
Modelo - 1 até 2.00m^2 = 0,50 da UFM
Modelo - 2 até 4.00m^2 = 01 UFM
a partir de 4,00m^2 + 0,25 da UFM por m^2 adicional.

Pça. JOAQUIM CORREIA, 55 - FONE: (PABX) (073) 422-5211 - TELEX (072) 2679 PMVC - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - BRASIL

ANEXO VII - Lei nº 740/93

TABELA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

1 - ANÚNCIOS LUMINOSOS
(em slides com substituição de dizeres ou não)

a - 1 UFM... por mês

2 - ANÚNCIOS NO EXTERIOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES
(ônibus, caminhão, etc.)

a - T. Mínimo - até 1,00m^2 1 UFM por mês
b - T. Médio - até 1,50m^2 1,5 UFM por mês
c - T. Máximo - até 2,00m^2 2,0 UFM por mês

3 - ANÚNCIOS COM PAINEL OU CARTAZES
(Veículo ou pessoa)

a - T. Mínimo - até 1,00m^2 0,5 UFM por mês
b - T. Médio - até 1,5 m^2 1 UFM por mês
c - T. Máximo - até 2,00m^2 1,5 UFM por mês

4 - ANÚNCIOS POR INTERMÉDIO DE VEÍCULOS DESTINADOS ESPECIALMENTE A PROPAGANDA.

a - T. Mínimo - véiculo 0,5 UFM por mês
b - T. Máximo - veículo 1 UFM por mês

5 - ANÚNCIOS LUMINOSOS NO EXTERIOR DE ESTAÇÃO DE TRANSPORTE

a - T. Mínimo - até 1,00m^2 1 UFM por mês
b - T. Médio - até 2,00m^2 1,5 UFM por mês
c - T. Máximo - até 3,00m^2 2 UFM por mês

5 - ANÚNCIOS COLOCADOS NO INTERIOR DE CASAS DE DIVERSÕES , PRAÇAS DE ESPORTES, QUANDO ESTRANHOS AO PRÓPRIO NEGÓCIO.

a - T. Mínimo - até 1,00m^2 1 UFM por mês
b - T. Médio - até 2,00m^2 1,5 UFM por mês
c - T. Máximo - até 3,00m^2 2 UFM por mês

7 - ANÚNCIOS NO INTERIOR - UNIDADE DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE-VEÍCULO.

a - T. Único 2 UFM por mês

Pça. JOAQUIM CORREIA, 55 - FONE: (PABX) (073) 422-5211 - TELEX (072) 2679 PMVC - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - BRASIL

ANEXO VII - LEI Nº 740/93

8 - ANÚNCIOS EM PAINEL OU PLACA EM TERRENO BALDIO DE OCUPAÇÃO PRECÁRIA OU NÃO, SUBSTITUIÇÃO OU MOLDURA FIXA OU MÓVEL.

a - T. Mínimo - até 1,00m^2	1 UFM por mês
b - T. Médio - até 2,00m^2	1,5 UFM por mês
c - T. Máximo - até 3,00m^2	2 UFM por mês

9 - PROJEÇÃO DE FILMES DE PROPAGANDA

a - T. Único	1 UFM por mês

10 - DISTRIBUIÇÃO DE PROSPECTOS E OU PANFLETOS

a - Quantidade Única	0,25 UFM por dia

11 - FAIXAS OU CARTAZES EM PORTA DE ESTABELECIMENTO

a - T. Mínimo - até 1,00m^2	0,05 UFM p/semana
b - T. Médio - até 3,00m^2	1 UFM p/semana
c - T. Máximo - até 5,00m^2	1,5 UFM p/semana

12 - ANÚNCIOS EM PAINEL PADRONIZADO POR PAPEL (OUT DOOR)

a - Por Unidade	2 UFM por mês

13 - ANÚNCIOS DE TERCEIROS EM VEÍCULOS DE VENDEDORES AMBULANTES

a - T. Único	0,5 UFM p/semana

14 - ANÚNCIOS EM PLACAS INDICATIVAS EM PONTO DE ÔNIBUS, ESTABELECIMENTO E LOGRADOUROS.

a - T. Único	2 UFM por mês

15 - ANÚNCIOS EM BANCAS DE JORNAIS

a - T. Único	0,5 UFM por mês

16 - PROPAGANDA POR QUALQUER OUTRO MEIO

a - T. Único	2 UFM p/semana

ANEXO VII - LEI Nº 740/93

17 - ANÚNCIOS EM LETREIROS, PLACAS E PINTURAS

n. - Tributo

Tipos

a - T. Mínimo - até 2,00m^2 - Unidade UFM - 1. por mês

b - T. Médio - até 6,00m^2 - Alíquota UFM - 2. por mês

c - T. Máximo - até 12,00m^2 - Alíquota UFM - 4. por mês

18 - ANÚNCIOS LUMINOSOS SUCESSIVOS DE DIZERES OU NÃO - TAMANHOS.

a -	T. Mínimo - até 2,00m^2	1 UFM por mês
b -	T. Médio - até 6,00m^2	1,5 UFM por mês
c -	T. Máximo - até 12,00m^2	2 UFM por mês

Pça. JOAQUIM CORREIA, 55 - FONE: (PABX) (073) 422-5211 - TELEX (072) 2679 PMVC - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - BRASIL

ANEXO XII - LEI Nº 740/93

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

1- ...
2- ...
3- ...
4- ...
5- ...
5.1 - ...
5.2 - ...
5.3 - ...
5.4 - ...
5.5 - ...

5. 6 - Bovinos sem uso de Câmara Frigorífica	100% da UFM
5. 7 - Bovinos com uso de Câmara Frigorífica	150% da UFM

6- ...
6.1 - ...
6.2 - ...
6.3 - ...
7- ...

Pça. JOAQUIM CORREIA, 55 - FONE: (PABX) (073) 422-5211 - TELEX (072) 2679 PMVC - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - BRASIL